



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 06 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1337, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1107 DE 14 DE MAIO DE 2013, DA QUAL INSTITUIU GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1107 de 14 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal na seguinte proporção:

I – O Presidente será gratificado em 43% (quarenta e três por cento) do valor de um CC2;

II – Aos demais membros serão gratificados em 43% (quarenta e três por cento) do valor de um CC1.”

Equipe	Nº de Servidores	Cargo	Valor Cargo	Valor Da Gratificação (43%)
Presidente	1	CC2	R\$ 1.699,92	R\$ 730,97
Membros	2	CC1	R\$ 1.328,09	R\$ 571,08

Parágrafo Único - A Gratificação tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE JUNHO DE 2017.

Leocir Weiss
LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jean Pablo Saggin da Rosa
Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

e-mail: portomaua@portomaua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1332, DE 29 DE MAIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1332, desta data, para apreciação desta Casa de Leis, com a seguinte ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1107 DE 14 DE MAIO DE 2013, DA QUAL INSTITUIU GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Porto Mauá normatizou o Processo de Sindicância Investigatória e Processo Administrativo Disciplinar e Especial através da Lei Municipal 028 de 25 de agosto de 1993 e disciplinou através da Lei nº 956 de 10 de novembro de 2010, estabelecendo normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Ainda em 2013, estipulou valor de Gratificação, sem correção de valores ou parâmetros para referida atividade, o que não se torna isonômico em relação à outras comissões ou serviços.

Cabe destacar que referida Comissão vem realizando investigação de diversos procedimentos que envolvam todos os Servidores dos quadros efetivos, comissionados e contratados, objetivando sempre a lisura e transparência dos atos administrativos.

No mesmo sentido, a Administração Municipal, está investindo no principal Princípio que norteia os Processos Administrativos da qual seria o da Ampla Defesa e do Contraditório. Destacamos que devemos oferecer ao Servidor Público todas as condições amparadas em lei.

Ainda, com estes três servidores efetivos para tal função, temos uma comissão capaz de atender as demandas dos Servidores ante ao processo e também a certeza de uma continuidade das atividades da Administração Municipal, qualificando-os conforme os preceitos legais, indispensáveis e necessários.

Dessa forma, pelo que foi explanado acima, pedimos a compreensão e colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal